

*Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

LEI Nº 3.500, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989

ALTERADA PELA LEI Nº 3.519/89

(Concede reajuste aos vencimentos dos Funcionários e Servidores Municipais, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU

PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os valores constantes da Escala de Vencimentos e salários dos Funcionários e Servidores da Municipalidade a que se refere o Anexo "II", da Lei nº 3.476, de 24 de agosto de 1989, com as alterações constantes da Lei nº 3.487, de 06 de setembro de 1989, ficam revalorizados em 36% (trinta e seis por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - É revalorizado na mesma percentagem a que alude este Artigo, os atuais vencimentos atribuídos aos cargos de Chefe do Gabinete do Prefeito, dos Secretários Municipais, do Diretor Geral do SEMAE, ao Secretário Adjunto e ao Coordenador para Assuntos Especiais.

ARTIGO 2º - A "Gratificação Especial", instituída pela Lei nº 2.059, de 26 de novembro de 1971, passa a ser de NCz\$ 2,65, por animal de médio porte e de NCz\$ 5,30, por animal de grande porte apreendido.

ARTIGO 3º - Os "Prêmios-Função", instituído pelas Leis nºs 2.030, de 12 de maio de 1971 e 3.476, de 24 de agosto de 1989, atribuídos aos servidores que prestam serviços na "coleta de lixo domiciliar", e na "entrega de notificações" das Secretarias Municipais de Finanças e Assuntos Jurídicos, e aos que prestam serviços na qualidade de "coveiros", passam a ser de NCz\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis cruzados novos) e NCz\$ 148,00 - (cento e quarenta e seis cruzados novos), respectivamente.

ARTIGO 4º - O atual cargo de Nutricionista - Jornada de 20 horas semanais - Padrão "C-M", isolado e de provimento em comissão, passa de ora em diante a ser de jornada integral e reclassificado no Padrão "C-U".

ARTIGO 5º - Fica criado e integrado no Quadro de Pessoal Permanente - QPP, da Municipalidade, 1 (um) cargo de motorista do Gabinete do Prefeito, isolado e de provimento em comissão - Padrão "C-L".

ARTIGO 6º - As disposições desta Lei, são extensivas aos inativos e aos pensionistas, aos servidores do Serviço Municipal de



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

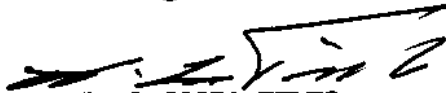
LEI Nº 3.500/89 - FLS.02

Águas e Esgotos - SEMAE e da Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes - CODEMO, nas mesmas condições.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de outubro de 1989, 429ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 18 de outubro de 1989.